

LEI Nº. 4621/98

Autor: Vereador Basílio Baccarin.

Altera a redação do artigo 3º. da Lei nº. 4574/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L. E. I:

Art. 1º. - O artigo 3º. da Lei nº. 4574/97 passa a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 3º. - O Conselho será composto de 27 (vinte e sete) membros titulares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º. - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. - Os membros serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal mediante indicação das seguintes entidades:

- a) dois representantes do Poder Executivo;**
- b) dois representantes do Poder Legislativo;**
- c) um representante do Poder Judiciário;**
- d) dois representantes de instituições religiosas;**
- e) dois representantes da Universidade Estadual de Maringá - UEM;**
- f) dois representantes de associações de bairros;**
- g) um representante do Corpo de Bombeiros;**
- h) um representante da Polícia Rodoviária;**
- i) um representante do Tiro-de-Guerra;**
- j) um representante da Polícia Civil;**
- k) um representante da 13ª. Ciretran;**
- l) um representante da Associação Comercial e Industrial de Maringá - ACIM;**

Lei nº. 4621/98 - fl. 2

m) um representante do Conselho Comunitário de
Segurança;

n) um representante do Rotary Clube;

o) um representante do Lions Club;

p) um representante do Conselho de Desenvolvimento
Econômico de Maringá - CODEM;

q) um representante de Auto-Escola;

r) dois representantes do 4º. Batalhão de Polícia Militar
do Paraná;

s) um representante da área de saúde;

t) dois representantes da área de educação.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - As disposições em contrário ficam revogadas.

PACO MUNICIPAL, 8 de junho de 1998.

Jairo Moraes Gianoto
Prefeito Municipal

Achaldo Romualdo Martins
Chefe de Gabinete